

Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO nº 039/2019

Processo Licitatório nº 024/2018

Pregão Presencial nº 017/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela sua secretária, a Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva, em conjunto com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, ambas com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Thyago Belo Pedrosa, inscrito no CPF 039.201.014-30, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.552.766/0001-11, estabelecida na Rua Hemetério Maciel, nº 400, Várzea, Recife-PE, representada neste ato pelo Sr. Flávio de Araújo Guimarães, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 688.629.204-82, portador da cédula de identidade nº 4.678.307 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

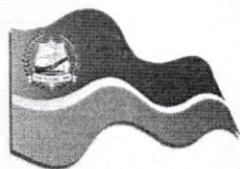
Este contrato tem como objeto a eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, conforme especificado em cada ordem de fornecimento; que passam a integrar este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO

Rua João Batista, 80 - Centro - Surubim / PE - CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESENCIAL Nº 0017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

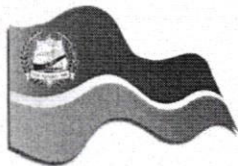
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 189.705,01 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e cinco reais e um centavo)**, de acordo com a soma de valores totais dos respectivos lotes: I-A, II-A e IV-A.

LOTE I-A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNITÁRIO	SOLICITADO	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	COMP	0,42	180	75,60
2.	ACIDO ASCÓRBICO 20ML	FRASCO	1,32	750	990,00
3.	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	0,05	9.600	480,00
4.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 10ML	FRASCO	1,19	205	243,95
5.	ANLODIPINO 10MG	COMP	0,07	14.000	980,00
6.	ANLODIPINO 5MG	COMP	0,05	42.500	2.125,00
7.	AMOXICILINA 500MG	COMP	0,16	8.000	1.280,00
8.	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL 60ML	FRASCO	4,33	462	2.000,46
9.	ATENOLOL 25MG	COMP	0,04	5.000	200,00
10.	ATENOLOL 50MG	COMP	0,04	20.500	820,00
11.	AZITROMICINA 200MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL	FRASCO	5,60	100	560,00
12.	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) 5MG/ML SOL INALATORIA	SOL. NASAL	2,87	100	287,00
13.	CAPTOPRIL 25MG	COMP	0,03	95.276	2.858,28
14.	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA	0,31	17.500	5.425,00
15.	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL 60ML	FRASCO	5,30	482	2.554,60
16.	CETOCONAZOL 200MG	COMP	0,15	3.000	450,00
17.	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	0,20	14.000	2.800,00
18.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML - SISTEMA ABERTO	FRASCO	1,46	700	1.022,00
19.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 500ML - SISTEMA ABERTO	FRASCO	2,20	1.350	2.970,00
20.	COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMP	0,07	530	37,10
21.	COMPLEXO B SOL ORAL	FRASCO	2,30	90	207,00
22.	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TUBO	0,95	200	190,00
23.	ERITROMICINA ESTOLADO 500MG	COMP	0,46	442	203,32
24.	FUROSEMIDA 40MG	COMP	0,04	14.000	560,00
25.	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	0,03	32.283	968,49
26.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	0,02	38.000	760,00
27.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSP ORAL 100ML	VIDRO	1,99	100	199,00
28.	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FRASCO	1,10	1.175	1.292,50
29.	IBUPROFENO 600MG	COMP	0,11	7.000	770,00
30.	IPRATROPIO BROMETO DE 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	FRASCO	0,84	700	588,00
31.	IVERMECTINA 6MG	COMP	0,20	300	60,00





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

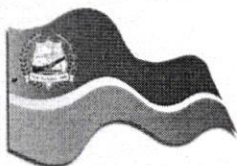
32.	KOLAGENASE + CLORANFENICOL 30G	TUBO	10,60	500	5.300,00
33.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG	COMP	0,17	2.500	425,00
34.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	COMP	0,17	10.000	1.700,00
35.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	COMP	0,18	11.000	1.980,00
36.	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	TUBO	2,20	300	660,00
37.	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 60ML	VIDRO	2,06	350	721,00
38.	LORATADINA 10MG	COMP	0,07	4.500	315,00
39.	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	0,05	103.750	5.187,50
40.	MEBENDAZOL 100MG	COMP	0,05	2.150	107,50
41.	METFORMINA 500MG	COMP	0,07	23.000	1.610,00
42.	METFORMINA 850MG	COMP	0,06	109.384	6.563,04
43.	METILDOPA 250MG	COMP	0,29	18.000	5.220,00
44.	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	0,12	855	102,60
45.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL 10ML	FRASCO	0,62	600	372,00
46.	METRONIDAZOL 250MG	COMP	0,08	10.750	860,00
47.	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 100ML	VIDRO	3,34	150	501,00
48.	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G COM 10 APLICADORES	TUBO	3,96	580	2.296,80
49.	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 28G	TUBO	2,32	149	345,68
50.	NIFEDIPINO 20MG	COMP	0,06	37.000	2.220,00
51.	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI 60G C/ APLICADOR	TUBO	4,11	200	822,00
52.	ÓLEO AMACIANTE C/ AGE 200ML	COMP	3,70	200	740,00
53.	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA/PETROLATO) 100ML	VIDRO	2,37	200	474,00
54.	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 15ML	FRASCO	0,73	600	438,00
55.	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMP	0,07	200	14,00
56.	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	VIDRO	2,83	75	212,25
57.	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	VIDRO	3,14	100	314,00
58.	PROPRANOLOL 40MG	COMP	0,03	20.000	600,00
59.	RANITIDINA 150MG	COMP	0,08	10.500	840,00
60.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO PÓ SOL ORAL 27,9G	ENVELOPE	0,54	1.000	540,00
61.	SINVASTATINA 10MG	COMP	0,08	8.800	704,00
62.	SINVASTATINA 20MG	COMP	0,09	60.500	5.445,00
63.	SINVASTATINA 40MG	COMP	0,11	108.900	11.979,00
64.	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G	TUBO	3,45	400	1.380,00
65.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40+8)MG/ML 50ML	VIDRO	1,24	250	310,00
66.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400+40)MG	COMP	0,12	3.000	360,00
67.	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL 30ML	FRASCO	0,87	485	421,95
68.	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	0,05	25.675	1.283,75
69.	VALSARTANA 160MG	COMP	0,44	4.000	1.760,00
70.	VALSARTANA 320MG	COMP	0,14	6.000	840,00
71.	VALSARTANA 80MG	COMP	0,44	4.000	1.760,00
VALOR TOTAL: 101.157,37					

LOTE II-A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNITÁRIO	SOLICITADO	VALOR
1.	ÁCIDO ASCÓRBICO 5ML	AMPOLA	0,59	600	354,00
2.	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOL INJ 5ML	AMPOLA	4,12	50	206,00

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

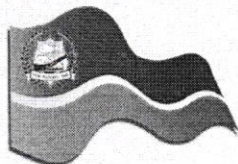
3.	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	0,12	25.000	3.000,00
4.	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ 3ML	AMPOLA	1,87	313	585,31
5.	AMPICILINA SÓDICA SOL INJ 2ML	F/A	6,50	190	1.235,00
6.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SUSP INJ	AMPOLA	9,20	1.750	16.100,00
7.	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI SUSP INJ	AMPOLA	8,50	600	5.100,00
8.	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	1,04	605	629,20
9.	BUPIVACAÍNA 5MG/ML 4ML	AMPOLA	2,43	93	225,99
10.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) SOL INJ 5ML	AMPOLA	1,32	960	1.267,20
11.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	0,78	1.350	1.053,00
12.	CEFALOTINA SÓDICA 1G SOL INJ	AMPOLA	1,46	700	1.022,00
13.	CEFTRIAXONA SOL INJ	AMPOLA	1,54	350	539,00
14.	CETOPROFENO 100MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	1,22	900	1.098,00
15.	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOL INJ 100ML	BOLSA	21,76	83	1.806,08
16.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 100ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	2,00	200	400,00
17.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 250ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	2,42	320	774,40
18.	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ 500ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	2,58	3.500	9.030,00
19.	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 4MG 2ML SOL INJ	AMPOLA	0,76	994	755,44
20.	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	0,40	650	260,00
21.	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	1,43	100	143,00
22.	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML SOL INJ 3ML	AMPOLA	0,52	1.238	643,76
23.	DIPIRONA SÓDICA 500MG SOL INJ 2ML	AMPOLA	0,40	2.600	1.040,00
24.	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (160+60)MG/ML 130ML	FRASCO	4,73	50	236,50
25.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOL INJ 2,5ML	AMPOLA	0,46	2.250	1.035,00
26.	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ 2,5ML	AMPOLA	0,56	3.080	1.724,80
27.	GENTAMICINA 20MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLA	1,14	225	256,50
28.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	0,28	1.000	280,00
29.	NITROGLICERINA 5MG/ML SOL INJ 5ML	AMPOLA	30,46	14	426,44
30.	OMEPRAZOL 40MG	F/A	6,00	120	720,00
31.	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	2,03	205	416,15
32.	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO	2,52	500	1.260,00
33.	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO SOL INJ 500ML (SISTEMA FECHADO)	FRASCO	2,95	400	1.180,00
34.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG SOL INJ	F/A	2,79	175	488,25
35.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG SOL INJ	F/A	4,86	120	583,20
36.	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL INJ	SERINGAS	13,55	27	365,85
37.	GLICEROL ENEMA 120MG/ML 250ML	FRASCO	4,96	65	322,40
VALOR TOTAL:					56.562,47

LOTE IV-A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	UNITÁRIO	SOLICITADO	VALOR
------	-----------	-------	----------	------------	-------

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000



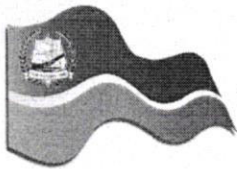


Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

					TOTAL
1.	ACICLOVIR 200MG	COMP	0,34	225	76,50
2.	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MG/DOSE AEROSOL NASAL 200 DOSES	FRASCO	35,70	10	357,00
3.	BISOPROLOL 2,5MG	COMP	1,79	375	671,25
4.	BISOPROLOL 5MG	COMP	1,82	105	191,10
5.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMP	0,38	2.650	1.007,00
6.	BROMOCRIPTINA 2,5MG	COMP	3,03	95	287,85
7.	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMP	10,62	35	371,70
8.	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	0,13	990	128,70
9.	CARVEDILOL 25MG	COMP	0,20	3.000	600,00
10.	CARVEDILOL 3,12MG	COMP	0,09	4.800	432,00
11.	CILOSTAZOL 100MG	COMP	1,48	560	828,80
12.	CILOSTAZOL 50MG	COMP	0,79	305	240,95
13.	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	1,50	1.250	1.875,00
14.	CLARITROMICINA 500MG	COMP	2,29	155	354,95
15.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	COMP	0,20	300	60,00
16.	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG	COMP	0,31	750	232,50
17.	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60MG	COMP	0,43	410	176,30
18.	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML	VIDRO	28,90	16	462,40
19.	CLORTALIDONA 25MG	COMP	0,31	680	210,80
20.	DIACEREINA 50MG	COMP	4,49	235	1.055,15
21.	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50MG	COMP	1,65	1.820	3.003,00
22.	ESPIRONOLCTONA 25MG	COMP	0,30	550	165,00
23.	ESTROGENOS CONJULGADOS 0,3MG CRTELA C/21	COMP	20,29	13	263,77
24.	ESTROGENOS CONJULGADOS 0,625MG CREME VAGINAL	COMP	29,21	15	438,15
25.	ESTROGENOS CONJULGADOS 0,625MG CARTELA C/28	COMP	35,36	35	1.237,60
26.	FENOFIBRATO 250MG	COMP	1,07	205	219,35
27.	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA (CMP) + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE IRIDINA (UTP) + ACETATO DE HIDROXCOBALAMINA 2,5MG+1,5MG+1,0	COMP	1,88	735	1.381,80
28.	FUMARATO DE FLUTICASONA 27,5MCG SPRAY NASAL	FRASCO	44,20	23	1.016,60
29.	GLICAZIDA 30MG	COMP	1,02	380	387,60
30.	GLICAZIDA 60MG	COMP	2,04	350	714,00
31.	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	0,85	100	85,00
32.	GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	1,46	270	394,20
33.	METROPOLOL SUCCINATO 100MG	COMP	1,66	210	348,60
34.	METROPOLOL SUCCINATO 25MG	COMP	0,51	210	107,10
35.	METROPOLOL SUCCINATO 50MG	COMP	1,01	3.000	3.030,00
36.	MIFLASONA CAPSULA INALATORIA 200MG 120 DOSES	FRASCO	0,63	115	72,45
37.	NITROFURANTOINA 100MG	COMP	0,18	191	34,38
38.	OXIBUTINA 5MG	COMP	0,88	350	308,00
39.	PROMETAZINA 25MG	COMP	0,11	7.000	770,00
40.	PROPATILNITRATO 10MG	COMP	0,46	300	138,00





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

41.	RIVAROXABANA 20MG	COMP	5,37	270	1.449,90
42.	SALBUTAMOL 100MG SPRAY	FRASCO	7,82	350	2.737,00
43.	SHINUS TEREBINTHFOLIUS RADDI (AROEIRA) GEL VAGINAL C/ 10 APLICADORES	TUBO	90,04	13	1.170,52
44.	SUPLEMENTO DE VITAMINA E MINERAIS DE A E ZINCO (CETRUM)	COMP	1,82	85	154,70
45.	TARTARATO DE METROPOLOL 100MG	COMP	1,16	290	336,40
46.	TIMOLOL MALEATO 0,5% COLIRIO	COMP	1,33	75	99,75
47.	VERAPAMIL 80MG	COMP	0,09	400	36,00
48.	LEVETIRACETAM (KEPPRA) 250MG	COMP	1,38	510	703,80
49.	COLECALCIFEROL 2.000UI VITAMINA 03	COMP	1,41	255	359,55
50.	DUTASTERIDA/TAMSULOSINA CAPSULA 0,5MG/0,4MG (COMBODART)	COMP	3,15	170	535,50
51.	LANSOPRAZOL 30MG + CLARITOMICINA 500MG + AMOXILINA 500MG (PYROLIPAC IBP)	COMP	2,67	250	667,50
VALOR TOTAL: 31.985,17					

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

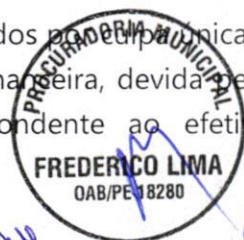
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

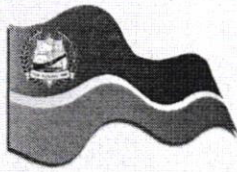
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

PARÁGRAFO QUARTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

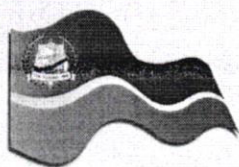
PARÁGRAFO QUARTO: Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;

PARÁGRAFO QUINTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

PARÁGRAFO SEXTO: Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANVISA, certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO NONO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

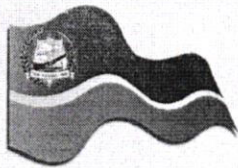
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter funcionário responsável perante o Município com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A testar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

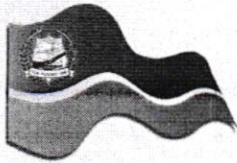
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 3044 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 3044 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
793 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 3044 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 3044 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
794 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 300.000 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10 303 3046 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 303 3046 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
872 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10 303 3046 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 303 3046 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
873 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 300.000 RECURSOS TRANSF. PELO SUS

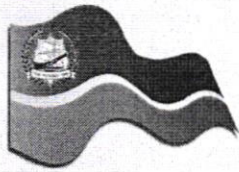
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A contratada que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A contratada que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

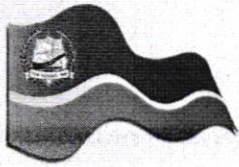
PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

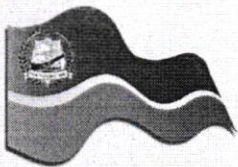
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

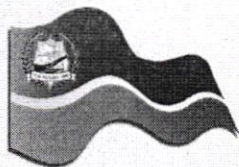
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

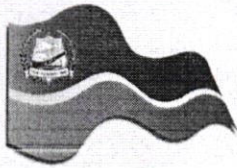
PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados dorecebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

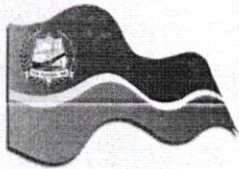
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da respectiva emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preço.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preço que possuírem unidades em outras regiões, fora do Município de Surubim, deverão providenciar a logística para o atendimento do fins contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando no ato da entrega ocorrer do produto apresentar datas de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

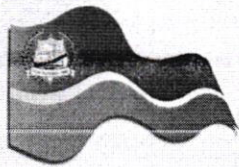
Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Restar prazo de validade mínimo, a vencer, de 40% (quarenta por cento) do tempo total da validade do objeto no momento da entrega.
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.)

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado aos órgãos participantes do Registro de Preços o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 05 (cinco) dias úteis da sua rejeição ou devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecedor se compromete a reparar todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá fornecer os itens, pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000





Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

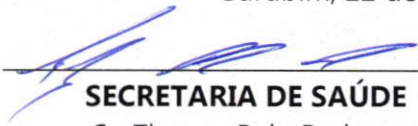
Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver em entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, 22 de julho de 2019.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva
CONTRATANTE

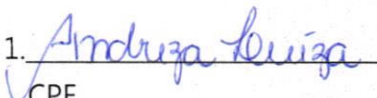


SECRETARIA DE SAÚDE
Sr. Thyago Belo Pedrosa
CONTRATANTE



MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ nº 22.552.766/0001-11
Sr. Flávio de Araújo Guimarães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF

2. _____
CPF



**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 039/2019.**

Contrato nº 039/2019.

Contratada: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP

Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, conforme especificado em cada ordem de fornecimento, que passam a integrar este Termo de contrato.

Valor do Contrato: A contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 189.705,01 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e cinco reais e um centavo), de acordo com a soma de valores totais dos respectivos lotes I - A, II - A e IV - A.

Vigência: 22/07/2019 a 22/10/2019.

Data de Assinatura: 22/07/2019.

Publicado por:

Jeivson Roberto Silva de Sena

Código Identificador:DA25C4B8